

DECRETO Nº 5245/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do Município de Guaporé, criado pela Lei nº 1928/95, 20-11-95, alterado pelas Leis 2185/99, de 25-05-1999, 2259/2000, de 25-07-2000, 2277/2000, de 28-12-2000 e 2976/2009, de 29-09-2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de **1º de janeiro de 2015**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2977/99, de 26-05-1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de outubro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-10-2014



REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GUAPORÉ
MAIO DE 2014

APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno do CAE - Conselho de Alimentação Escolar - tem por finalidade orientar a equipe de Conselheiros para o cumprimento das atribuições de controlar, fiscalizar e acompanhar o setor de alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista que é matéria em constante atualização, tornou-se necessária a elaboração de um novo Regimento Interno, a fim de atender as determinações legais e propiciar o cumprimento das normas vigentes.

O Regimento ora apresentado contém o conjunto de normas e definições de cada função. Está alicerçado na legislação dos entes federativos e servirá como documento normativo e administrativo.

Foi elaborado após reuniões específicas de análise e ampla discussão da matéria pelos Conselheiros, possibilitando assim que o documento final fosse resultado da contribuição responsável de cada membro do CAE e formatado através de processo democrático.

Alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, e este documento estabelece as formas de garantir que esse processo se cumpra.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DO	
CONSELHO.....	4
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....	5 e 6
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	7 e 8
CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DO	9
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO.....	10
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES	11
CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	12
CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES.....	13
CAPÍTULO IV – DAS DECISÕES.....	14
CAPÍTULO X – DAS ATAS.....	15
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na viabilização da alimentação escolar, execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. Analisar o relatório de acompanhamento de gestão do PNAE emitido pelo Município, gerado da prestação de contas e elaborar parecer conclusivo;
- III. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, a vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- IV. Acompanhar processo de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- V. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a. As metas a serem alcançadas;
 - b. A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos municipais de ensino;
- VII. Realizar, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- VIII. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- IX. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- X. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

rt. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores na área de educação e de discentes indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhida por meio de assembléia, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia, registrados em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º. O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I. Coordenar as atividades do Conselho;

II. Convocar reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III. Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V. Determinar a verificação da presença;

VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com a secretaria do Conselho;

VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX. Colocar as matérias em discussão e votação;

X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus Expedientes;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgado necessário;
- XXIII. Expedir relatórios e ou documentos relativos ao Conselho.

Art. 7º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 4 (quatro) anos que poderá ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Analisar o relatório de acompanhamento da Gestão do PNAE;
- IV. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- VI. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VIII. Obedecer as normas regimentais;
- IX. Assinar o livro de presença;
- X. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XI. Justificar seu voto, quando for o caso;

XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 6 (seis) alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificacão de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 10 – O exercíco do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 1º - Por ser de interesse e relevância pública, as entidades, órgãos ou escolas que tiverem representantes no **CAE**, deverão apoiá-los, liberando-os para reuniões, visitas de fiscalizaões e demais ações para o bom desempenho do mandato, dentro do horário de expediente.

§ 2º - O CAE poderá emitir comprovaão do horário em que os Conselheiros estiveram à disposião.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentaçã, sendo que a sede para o acervo será no espaço da SME junto ao setor da Merenda Escolar;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposiões apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequencia dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votaões e das proposiões apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicaões.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 12 – As reuniões do Conselho de Alimentaçã Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educaão da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisã do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13– As reuniões serão:

- I. Ordinárias, realizadas mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 14 – O CAE se reunirá em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo o Conselheiro Titular.

§ 1º. Não havendo quórum no horário previsto, o plenário reunir-se-á, após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

§ 2º. O plenário somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 15 – A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 19 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 20 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 21 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 22 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 23 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar as questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 24 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 25 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 26 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 27 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 28 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 29 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES

Art. 30 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 31 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 32 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas.

Art. 33 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Conselheiros e demais participantes assinarão o livro de presença do conselho.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 35 – Fica criada a logomarca do Conselho de Alimentação Escolar de Guaporé, expressa no desenho estilizado de três crianças se alimentando, respeitando a diversidade no contexto escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desenho em arquivo Corel Draw e JPEG deverá estar disponível junto ao setor administrativo e poderá constar na identificação de documentos.

Art. 36 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos em reunião específica para esse fim.

Guaporé, 07 de maio de 2014.

**Jane Luisa Pilot Barato
Presidente**